



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/TRF4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, PARA A CESSÃO DO GEAFIN – SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005320-79.2016.4.04.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado**, a seguir denominado **TRF4**, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ricardo Lewandowski**, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do software GEAFIN - Sistema de Gestão Administrativa e Financeira, criado pelo **TRF4**.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do GEAFIN a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do **TRF4**, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, o parágrafo primeiro deste Acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2. Não estão incluídos no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do GEAFIN no **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades do **TRF4**:

a) disponibilizar o sistema GEAFIN, ao **CESSIONÁRIO**, na sua versão mais atualizada;

b) A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do GEAFIN.

b.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação

da capacidade técnica do sistema do **CESSIONÁRIO**, com o seu pleno funcionamento;

c) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste para o **CESSIONÁRIO** pelo período máximo de noventa dias, a contar da assinatura do Acordo;

d) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Porto Alegre a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do **TRF4**;

e) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;

f) informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo **TRF4** poderão ser cedidos ao **CESSIONÁRIO** nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO:**

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo **CESSIONÁRIO**, caso seja solicitada ;

d) integrar o GEAFIN com os softwares que utiliza;

e) prestar suporte a suas unidades que utilizarem o GEAFIN;

f) indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao **TRF4** decorrentes deste Acordo, bem como oficial quando de sua alteração;

g) encaminhar ao **TRF4** as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos;

h) Manter sistema atualizado na última versão disponibilizada pelo **TRF4**.

CLÁUSULA QUARTA

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestor na execução de atividades decorrentes deste Acordo, manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, serão de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura.

7.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo, remanescem o direito de uso do GEAFIN pelo **CESSIONÁRIO** bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira, letras "a", "b" e "e".

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e

8.3. a rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema GEAFIN.

CLÁUSULA NONA

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de

extrato, a ser providenciado pelo **TRF4**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1 O disposto neste Acordo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Caberá ao **TRF4** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CESSIONÁRIO**, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, o **TRF4** designa para Gestor o titular da Divisão de Sistemas Administrativos. O Gestor poderá ser contatado diretamente no 4º andar do Prédio Administrativo da sede deste TRIBUNAL, pelo telefone (51) 3213-3610 e e-mail: dti@trf4.jus.br.

11.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do **CESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do **TRF4**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente, Usuário Externo**, em 14/06/2016, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Wovk Penteadó, Presidente**, em 14/06/2016, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3103378** e o código CRC **81445179**.

